



A CONTINUIDADE DO SER E DO SABER: UMA ANÁLISE ACERCA DA EDUCAÇÃO PERMANENTE ATRAVÉS DA UNIVERSIDADE ABERTA PARA A TERCEIRA IDADE NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Renata da Silva Ferreira¹, Flávia Oliveira Alves da Silva²

¹Acadêmica do Curso de Direito, Campus Ponta Grossa-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI- UniCesumar. renata.slvferreira@gmail.com.

² Professora do Curso de Direito, Campus Ponta Grossa-PR, Universidade Cesumar – UNICESUMAR. flaviaoliveiraalvesdasilva@gmail.com.

RESUMO

As atuais tendências demográficas revelam um expressivo aumento no envelhecimento populacional em escalas globais, o que implica de forma direta na ampliação de pessoas idosas. Esse cenário afeta diversas dimensões sociais, históricas, sociais, jurídicas e políticas, das quais demandam readequações específicas. Com isso, a educação assume um papel central como instrumento de respeito e inclusão. Reconhecida como direito social, a educação constitui-se como um pilar da vida dos sujeitos, garantindo-lhes a condição de cidadãos perante a sociedade. O Estatuto da Pessoa idosa prevê a garantia de oportunidade de acesso à educação às pessoas idosas, bem como disciplina o apoio de instituições voltadas a esse público. Esse estudo, de natureza qualitativa, de caráter exploratório e utilizando o método dedutivo, tem por objetivo analisar a inclusão da pessoa idosa na sociedade através da educação, com destaque no papel da Universidade Aberta para Terceira Idade da Universidade Estadual de Ponta Grossa na integração desse grupo. De igual modo, visa examinar sobre o conceito relacionado à educação permanente, valendo-se de revisões bibliográficas e pesquisas de campo com entrevistas estruturadas, com a finalidade de observar como as garantias e os direitos efetivam-se junto a essa população. A educação é um direito de todos, cujo a efetivação configura um imperativo ético e indispensável para a construção de uma sociedade mais equitativa.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Sociais; Estatuto da Pessoa Idosa; Terceira Idade.

1 INTRODUÇÃO

Conforme disposto na Constituição Federal de 1988, a educação é expressa como direito de todos e dever do Estado, de modo que a caracteriza como um direito social. Direitos sociais são aqueles que também são classificados como direitos fundamentais de segunda geração, os quais caracterizam as liberdades positivas do homem e devem ser observados obrigatoriamente pelo ente estatal, buscando melhorias nas condições de vida aos cidadãos, com o escopo de atingir a igualdade social.

Nisto, o legislador atentou-se em redigir bases legislativas, com campos específicos para versar sobre a educação e seus reflexos na sociedade, como um meio de estímulo ao desenvolvimento social, fomentando um Estado que atenda em seus anseios as demandas que a vida humana almeja.

A educação é um fator que exerce reflexo social em critérios socioeconômicos, geográficos e etários. Nesse sentido, Celso de Mello (1996, p. 533) define a educação como:

mais compreensivo e abrangente que o da mera instrução. A educação objetiva propiciar a formação necessária ao desenvolvimento das aptidões, das potencialidades e da personalidade do educando. O processo educacional tem por meta: (a) qualificar o educando para o trabalho; e (b) prepará-lo para o exercício consciente da cidadania. O acesso à educação é uma das formas de realização concreta do ideal democrático.



Ademais, Paulo Freire (2002) preceitua a educação como uma forma de intervenção no mundo e declara a importância da educação permanente para o ser humano:

Diferentemente dos outros animais, que são apenas inacabados, mas não são históricos, os homens se sabem inacabados. Têm a consciência de sua inconclusão. Aí se encontram as raízes da educação, como manifestação exclusivamente humana. Isto é, na inconclusão dos homens e na consciência que dela têm. Daí que seja a educação um que fazer permanente. Permanente, na razão da inconclusão dos homens e do devenir da realidade. (Freire, 2003, p. 24).

À vista disso, e em complemento as normativas constitucionais, surgiu o Estatuto da Pessoa Idosa – Lei n. 10.741/2003, alterado pela Lei n. 14.423/2022 – que reafirma o dever da sociedade, família, comunidade e dever público assegurar à pessoa idosa, com sua devida e proporcional prioridade, com efetivação do direito à educação, de modo que respeite as condições etárias apresentadas. Minimizar os espaços de vulnerabilidade educativa e etária das pessoas idosas representa um alicerce das políticas públicas e uma concretização da dignidade da pessoa humana.

O presente estudo busca analisar como a educação destinada à terceira idade é compreendida no Estado brasileiro, com exploração aos aspectos jurídicos, legais e doutrinários sobre a temática, com o objetivo de conceituar o ensino em suas definições históricas e culturais. Para tanto, oportunamente serão realizadas entrevistas para assimilar de um modo compenetrado como a UATI-UEPG se perfaz de um mecanismo efetivo de resposta aos respaldos legislativos, observando como os ideais apresentados se concretizam na vida humana.

Extrair dos diplomas legais premissas jurídicas e torná-las como práticas para garantia do pleno exercício de direitos e garantias estabelecidos é essencial para uma sociedade igualitária e participativa.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Para análise dos aspectos propostos, a pesquisa será desenvolvida por meio de uma pesquisa bibliográfica sobre a temática, com a aplicação de entrevistas estruturadas junto a uma amostra de alunos participantes do programa da UATI-UEPG, que será delimitada ao decorrer do estudo.

Trata-se de pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, orientado pelo método dedutivo, o qual visa evidenciar o crescimento progressivo da população idosa, evidenciar as teorias sociais acerca do envelhecimento e as políticas públicas voltadas a esse grupo social, em especial àquelas que visam à efetivação dos fundamentos constitucionais e legais relacionados à educação voltada à terceira idade.

Conforme disserta Frigotto (1991), a essência e a crítica e o conhecimento crítico para uma prática que altere e transforme a realidade anterior em um plano de conhecimento histórico-social. Desta forma, e através da presente pesquisa, busca-se compreender como as relações moldam a sociedade e determinam uma mudança evolutiva, tanto do segmento etário analisado, como também da coletividade como um todo.

3 OBJETIVOS

O presente estudo visa, com base no referencial bibliográfico sobre as temáticas propostas e bem como a utilização de respostas obtidas através das entrevistas estruturadas a serem realizadas com uma amostra dos alunos participantes da UATI-UEPG, evidencia o conceito de educação permanente no Estado brasileiro, com enfoque no município de Ponta Grossa, com o objetivo de verificar sua contribuição direta para a promoção da dignidade da pessoa humana. Além disso, busca-se analisar de quais formas os princípios e fundamentos constitucionais são disciplinados pela legislação especial destinada à terceira idade, em especial o Estatuto da Pessoa Idosa.



Pretende-se identificar a percepção das pessoas idosas acerca da educação que lhes é ofertada no Brasil, com a respectiva análise de que maneira a educação permanente se manifesta em suas trajetórias, considerando os diversos aspectos históricos e sociais que permeiam suas vidas.

De igual modo, busca-se compreender a aplicabilidade do direito social à educação e a dignidade da pessoa humana que dele decorre na vida das pessoas idosas, constatando de que forma se concretizam os direitos fundamentais e as garantias destinadas a essa faixa etária.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O envelhecimento populacional é uma realidade fática que não pode ser ignorada e que interfere diretamente na sociedade como um todo. Esse aspecto social recente carece de um longo caminho para a obtenção de inclusão, e com isso, é necessário buscar meios de promover qualidade de vida, inclusão, valorização, reconhecimento e igualdade para com as pessoas idosas. Na medida que a população idosa cresce, é imperioso que seus direitos e suas garantias sejam efetivados através da concretização da justiça social.

A educação alavanca a garantia de direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, ao passo que sua promoção acolhe o direito à igualdade. Reconhecer o direito à educação destinado à terceira idade é um imperativo ético, que constitui uma obrigação jurídica para com toda a sociedade.

A Universidade Aberta para a Terceira Idade da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UATI-UEPG) é um espaço de inclusão de direitos em que as garantias constitucionais encontram um campo de efetivação.

A valorização da pessoa idosa na sociedade importa em proporcionar as garantias fundamentais, criando ambientes inclusivos e acessíveis para a participação social desse grupo.

Vislumbrar a contribuição da terceira idade na sociedade é também empenhar-se para que as normativas sejam praticadas conforme suas descrições legais, com o objetivo de enriquecer a comunidade, dado que esse fator suscita um corpo social mais justo, respeitoso, solidário e equitativo para os sujeitos, independentemente de suas faixas etárias.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 de maio de 2025.

BRASIL. Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências**. Redação dada pela Lei nº 14.423 de 2022. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 12 de maio de 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. Saberes Necessários à Prática Educativa. 25ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 36ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional**. São Paulo: Cortez, 1991.



IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos.** Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos#:~:text=A%20idade%20mediana%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o,de%200%20a%2014%20anos. Acesso em: 15 de maio de 2025.

MELLO FILHO, José Celso de. **Constituição Federal Anotada.** São Paulo: Saraiva, 1996.

UATI - UEPG. **Universidade Aberta à Terceira Idade - UATI, UEPG.** Disponível em: www2.uepg.br/uati/. 15 de maio de 2025.